CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONTRATO N.° 01/2024

Prestação de serviços de licença de Uso de Software de Gestão de Segurados, assistência e suporte técnico.

Que fazem entre si, de um lado,

CAPSEM - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, Autarquia Municipal, estabelecida na Av. Mauá n° 221 bairro Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.° 87.620.415/0001-46, neste ato, representado pela Sra. Maria Zilda Bordignon Sobrinho, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 000.304.540-42 e portadora do RG n.º 7104439877, residente e domiciliada à Rua Pedro Vargas, n.º 761, apto 504, Centro em Carazinho/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA estabelecida na Rua José Caiiellas n° 138, bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ 88.659.974/0001-22 neste ato representada pelo Sr. José de Almeida Quadro, sócio portador do CPF n° 296.009.289-91 de ora em diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n° 09/2023, aberto em 21/12/2023 e homologado em 02/01/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 09/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02/01/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A Cessão de Licença e de Direito de Uso de Softwares de Gestão dos Segurados e Serviços Correlatos para a implantação, a conversão e a manutenção, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico e de treinamento, em conformidade com as particularidades prescritas nos no Estudo Preliminar; Termo de Referência — Requisitos/Características Individuais dos Sistemas e Proposta de Preços do Edital de Dispensa de Licitação n.º 09/2023.

2.2 - Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo de usuários por módulo, devendo os sistemas que funcionam em modo local com número ilimitado de usuários simultâneos por sistema e os que funcionam via internet, caso forem implantados no futuro, deverão ser licenciados para acessos ilimitados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(S) PREÇO(S)

3.1- O preço homologado pela Comissão de Licitação é o valor constante da proposta, cujo **valor global será de R$ 19.947,12** (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) por 12 (doze) meses de contrato, o que resulta em um valor mensal de R$ 1.662,26 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais com vinte e seis centavos) mensais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físicofinanceiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DO(S) PRAZO(S)

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) PAGAMENTO(S)

5.1 - O pagamento se processará após a efetivação dos proecedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o serviço foi executado dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

5.2 - Pela locação do sistema o pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3 - Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência e suporte técnico bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O(s) serviço(s), objeto da licitação, será(ão) contratado(s) com recursos provisionados nas contas:

Recursos Orçamentários:
40 - CAPSEM
4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
3.3.3.9.0.39.11.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

7.2 As despesas correrão nos exercícios futuros, as contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contato;
8.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
8.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
8.5 Não subcontratar os serviços objeto desta Tomada de Preços;
8.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
8.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21;
8.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
8.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira e, durante o horário de verão adotado pelo CAPSEM, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo CAPSEM e dentro das condições contratuais vigentes.

8.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.
8.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações no sistema locado, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.
8.14- A empresa contratada deverá realizar ao menos uma visita semestral, sem cobrança adicional, para verificação do funcionamento do sistema e atualizações necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA — DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o ora contratado.
9.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.
9.3 – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE RESERVA
10.1. A CONTRATADA fica ciente de que o CAPSEM reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além da indenização dos serviços realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES E MULTAS.
11.1 - O contrato estabelecerá multas de mora, aplicáveis pelo CAPSEM, nos seguintes casos: 10.1-Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
11.2- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
11.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CAPSEM e, quarido for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO
12.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, de acordo com as hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos principios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, do Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho/RS, 02 de janeiro de 2024.

Maria Zilda Bordignon Sobrinho
Diretora Executiva do CAPSEM

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE ALMEIDA QUADRO
Data: 02/01/2024 11:06:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
José de Almeida Quadro

Testemunhas:

1.

2.